

C.M.V.
Proc. Nº 3094/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3094/2015

Data: 06/07/2015

Projeto de Lei n.º 81/2015

Autoria: VEIGA

PROJETO DE LEI Nº 81 /2015

Assunto: Denomina Alameda dos Carvalhos" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

PROJETO DE LEI

Nº 81 / 15

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "denomina 'Alameda dos Carvalhos' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana", em conformidade com os parâmetros adotados pela Lei Municipal nº 2376, de 22 de maio de 1991, para o que formulo a justificativa abaixo.

LIDO EM SESSÃO DE 04/08/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa: [assinatura]
Presidente

Esta propositura visa denominar via pública inserta no loteamento fechado residencial "Village Cedros do Líbano", situado no bairro Santana de "Alameda dos Carvalhos" e sua descrição deriva de elementos fornecidos pela Prefeitura do Município, como se colhe do conteúdo constante da C. I. 293/2014, oriunda do Gabinete do Prefeito.

[assinatura]
3099/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

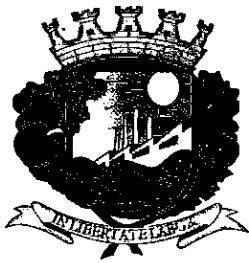
ESTADO DE SÃO PAULO

Carvalho é a designação comum das cerca de seiscentas espécies de árvores do género *Quercus* da família *Fagaceae* e de outros géneros relacionados, nomeadamente *Lithocarpus*. O género é nativo do hemisfério norte e inclui tanto espécies caducas como perenes que se estendem desde latitudes altas até à Ásia tropical e a América. Em geral, as espécies de folha caduca distribuem-se mais para o norte e as de folha persistente para o sul. Os frutos do carvalho chamam-se bolotas ou landes.

Dessas espécies destaca-se o carvalho-português que, assim como os demais carvalhos, produz a bolota ou landra como fruto, que é usada como alimento por vários animais, como o javali, os esquilos, que muitas vezes as enterram e se esquecem, acabando por serem plantadores naturais da espécie, responsáveis em grande parte pela sua disseminação, onde se destaca o gaio. Os humanos usavam-na na alimentação e ainda se faz pão, licores entre outras receitas.

No carvalho, todos os gomos crescem de forma similar o que origina ramos tortuosos que parece que serpenteiam e fazem formas tão bucólicas e belas. É uma árvore que permite a coexistência de outras espécies vegetais e um variado subcoberto que serve de abrigo e alimento a muitas espécies animais, daí que constitui um habitat protegido pela Directiva Habitats (Habitat 9240). Um carvalho pode viver centenas de anos. Assim, os carvalhais eram o suporte de um ecossistema complexo e extenso que já não existe ou está reduzido a pequenos bosques relíquias.

Em termos de utilização, a madeira do carvalho foi outrora, durante os séculos XV e XVI, muito utilizada para a construção naval (umas das razões para o seu declínio) e carpintaria, voltadas para a construção de caravelas, naus e galés, ou de carros de bois. Hoje é utilizada na construção de pipas e barris, visto que liberta muitas substâncias como os taninos e corantes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

naturais, o que, para além de dar uma melhor cor e aroma ao vinho, faz diminuir a graduação alcoólica. É ainda utilizada na construção de vigas para construção, pela sua resistência à imersão, e pavimentos (parqueteria), sendo igualmente adequada para lenha e carvão.

A propositura objetiva, pois, homenagear essa árvore milenar, um dos suportes da existência da nossa civilização.

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis ao projeto de lei ora iniciado, com a sua sequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos meus ilustres Pares à medida ora comentada e consubstanciada no presente projeto de lei, pelos motivos declinados, renovo os protestos de minha elevada consideração.

Valinhos, em 26 de junho de 2015

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

Anexos:

- a) C. I. 293/2014 do Gabinete do Prefeito, descritiva da via a ser denominada;
- b) croqui identificativo da via a ser denominada.



C.M.V.
Proc. Nº 30941/15
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12015

Denomina "Alameda dos Carvalhos" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada **Alameda dos Carvalhos** a Rua 2 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



C.I.293/2014-Gabinete Prefeito – André L.dos Reis

**DESCRIÇÃO DAS RUAS E AVENIDA PARA
DENOMINAÇÕES**

AVENIDA 1, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua Orozimbo Maia e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

RUA 1, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 4, passando pela Avenida 1 e término na Rua 2, do mesmo loteamento.

RUA 2, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento.

RUA 3, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

RUA 4, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

Divisão de Cadastro, em 05 de dezembro de 2014.

VISTO

5 DEZ. 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Neide Suzue Guimarães Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior – Ofício nº 16/2013

Nome sugerido: Alusivos a árvores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3094/15

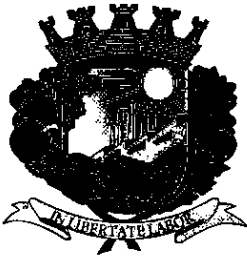
FLS. Nº 07

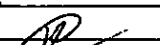
RESP. *Adm.*

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 04 de agosto de 2015.

Marcos Fureche
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

05/agosto/2015



C.M.V. 3094, 15
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 309/2015

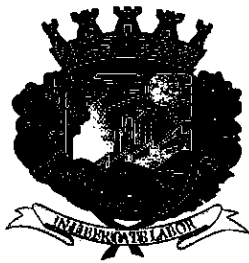
Assunto: Projeto de Lei nº 81/2015 –
Autoria do Vereador Ademar Veiga Junior
denomina “Alameda dos Carvalhos” a Rua
2 do loteamento Village Cedros do Líbano,
Bairro Santana.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 81/2015, de autoria do Vereador Ademar Veiga Junior, que denomina “Alameda dos Carvalhos” a Rua 2 do loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.





C. M. V. Proc. N°: 3094, 15
Fls. 09
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.


Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3094,15
Proc. Nº: 10
Fls. 10
Resp: [assinatura]

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

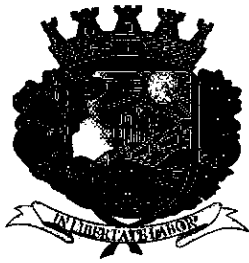
Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 - Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

[assinatura]



C.M.V. 3099, 15
Proc. N°: 11
Fis. 11
SO. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente proposição reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 14 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 3094 / 15
Fls. 12
Resp: [Signature]

Processo Legislativo nº 3094/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 17/08/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 081/2015.

José Pedro Damiano
Presidente

João Moysés Abujadi
Membro

Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/10/15

PRESIDENTE

Rodrigo Fagnani Popó
Membro



C.M.V.
Proc. N.º: 3094 / 15
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	1
Fls.	

Projeto de Lei N.º 81/2015

Autor: Aldemar Veiga Junior

Valinhos aos 02 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 05/10/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 81, de 2015, que "Denomina 'Alameda dos Carvalhos' a Rua 2 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero:

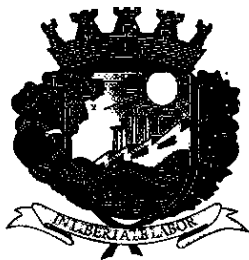
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/10/15

PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "Denomina 'Alameda dos Carvalhos' a Rua 2 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento".

06/10



C.M.V. 3094 / 15
Proc. Nº: 19
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da Rua 2, do loteamento Village Cedros do Líbano.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadrará o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. N°: 3099, 15
Fls. 15
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

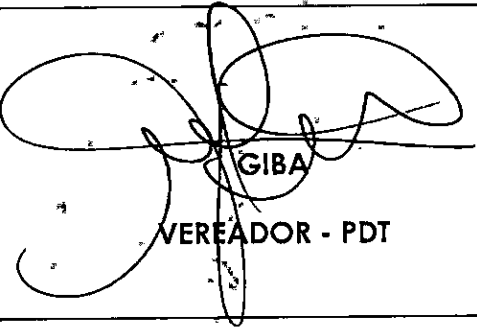

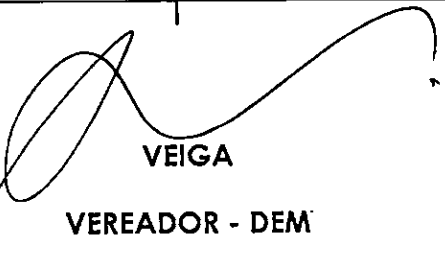
ESTADO DE SÃO PAULO

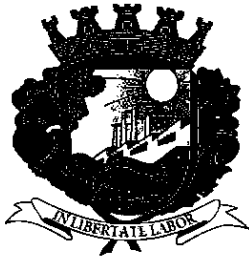
Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. N°: 3094 / 15
Fls. 16
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/10/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/10/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 10/11/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 10/11/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Audiograma - 11/7/15